



# POLÍTICA

*de Investimentos 2024 a 2028*

*Plano de Gestão Administrativa – PGA*

### SUMÁRIO

|        |                                                                                                        |    |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.     | APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....                                                        | 4  |
| 2.     | ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS .....                                                         | 4  |
| 2.1.   | Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos .....                                           | 4  |
| 2.2.   | Distribuição de competências .....                                                                     | 5  |
| 2.3.   | Política de Alçadas .....                                                                              | 7  |
| 3.     | DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR .....                                                            | 7  |
| 4.     | MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....                                                   | 8  |
| 4.1.   | Conflitos de Interesse .....                                                                           | 8  |
| 4.1.1. | Público Interno .....                                                                                  | 8  |
| 4.1.2. | Público Externo .....                                                                                  | 9  |
| 5.     | DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS .....                                            | 9  |
| 5.1.   | Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos .....                                             | 10 |
| 5.2.   | Diretrizes para monitoramento dos investimentos .....                                                  | 11 |
| 6.     | RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO .....                    | 11 |
| 6.1.   | Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo ..... | 12 |
| 6.2.   | Fundo de investimento não exclusivo .....                                                              | 12 |
| 6.2.1. | Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo .....                                       | 13 |
| 6.2.2. | Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo .....                | 13 |
| 6.3.   | Administrador .....                                                                                    | 15 |
| 6.4.   | Agente Custodiante .....                                                                               | 15 |
| 6.5.   | Consultor de Investimentos .....                                                                       | 16 |
| 7.     | SOBRE O PLANO .....                                                                                    | 16 |
| 7.1.   | Cenário Macroeconômico .....                                                                           | 17 |
| 8.     | ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....                                                                             | 17 |
| 8.1.   | Limites e Alvos por segmento de aplicação e mandato .....                                              | 17 |
| 8.2.   | Rentabilidade e benchmarks .....                                                                       | 18 |
| 8.3.   | Definição dos Mandatos de Investimentos .....                                                          | 19 |
| 9.     | LIMITES .....                                                                                          | 19 |
| 9.1.   | Limite de alocação por segmento .....                                                                  | 19 |
| 9.2.   | Alocação por emissor .....                                                                             | 22 |
| 9.2.1. | Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador) .....                         | 22 |
| 9.3.   | Concentração por emissor .....                                                                         | 23 |
| 10.    | RESTRIÇÕES .....                                                                                       | 23 |
| 11.    | Ativos Financeiros emitidos pelo Patrocinador e Bens Imóveis .....                                     | 24 |
| 12.    | DERIVATIVOS .....                                                                                      | 24 |
| 13.    | APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS .....                                                               | 25 |

|         |                                                                                       |    |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 14.     | PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....              | 26 |
| 14.1.   | Risco de Mercado .....                                                                | 26 |
| 14.1.1. | VaR e B-VaR.....                                                                      | 26 |
| 14.1.2. | Stress Test .....                                                                     | 27 |
| 14.1.3. | Monitoramento e Providências .....                                                    | 28 |
| 14.2.   | Risco de Crédito .....                                                                | 28 |
| 14.2.1. | Abordagem Qualitativa .....                                                           | 28 |
| 14.2.2. | Abordagem Quantitativa.....                                                           | 29 |
| 14.2.3. | Exposição a Crédito Privado.....                                                      | 30 |
| 14.3.   | Risco de Liquidez .....                                                               | 30 |
| 14.3.1. | Indicadores para evidencição da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo) ..... | 31 |
| 14.4.   | Risco Operacional.....                                                                | 32 |
| 14.5.   | Risco Legal.....                                                                      | 32 |
| 14.6.   | Risco Sistêmico.....                                                                  | 32 |
| 14.7.   | Risco relacionado à sustentabilidade.....                                             | 33 |
| 15.     | Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) .....                                           | 34 |
| 16.     | Lei Anticorrupção .....                                                               | 34 |
| 17.     | CONTROLES INTERNOS.....                                                               | 35 |
| 17.1.   | Controles internos aplicados na gestão de riscos .....                                | 35 |
| 17.2.   | Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento .....                     | 36 |
| 18.     | CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO .....                                  | 36 |

## **1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa, administrado pelo INERGUS - Instituto Energético de Seguridade Social, referente ao exercício de 2024, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores.

## **2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS**

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

### **2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos**

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional do cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e

- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

*“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:*

*I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;*

*II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e*

*III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.”*

## 2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

### Conselho Deliberativo

#### Responsabilidades

- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos, incluindo-se as atividades, tarefas ou rotinas, requisitos e condições de execução, prazos, responsabilidades entre outros assuntos.
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.

### Conselho Fiscal

#### Responsabilidades

- Fiscalizar as atividades de investimento da EFPC.

- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
- Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:
  - a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos.
  - b. Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento delas, quando for o caso.
  - c. Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.

### Diretoria Executiva

#### Responsabilidades

- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos.
- Selecionar e definir os investimentos relativos às disponibilidades diárias de caixa.
- Compete ainda à Diretoria Executiva instruir as proposições submetidas ao exame do Comitê de Investimentos.
- Quaisquer investimentos do patrimônio dos planos de benefícios em ativos vinculados direta ou indiretamente às patrocinadoras do Inergus estão condicionadas à aprovação expressa do Conselho Deliberativo.

### Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

#### Responsabilidades

- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.

### Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

#### Responsabilidades

- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.

### Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos, cuja natureza será consultiva, seguirá a composição conforme Estatuto vigente do Inergus, de forma que, seguindo seu regimento interno, 1 (um) dos membros será integrante da Diretoria Executiva do Inergus.

### Responsabilidades

- Acompanhar a execução da Política de Investimento dos planos de benefícios e subsidiar as decisões da Diretoria Executiva sobre a aplicação do patrimônio integrante dos planos de benefícios administrados pelo Inergus.
- Acompanhar e avaliar a performance dos gestores.
- Analisar propostas de Investimentos e/ou desinvestimentos dos ativos que compõem os recursos garantidores dos planos de benefícios.

### Certificação

Os participantes do processo de decisão na escolha dos investimentos e aqueles que estejam diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos da entidade, deverão estar certificados nos prazos da estabelecidos pela IN nº 28/2016, e suas alterações posteriores.

## 2.3. Política de Alçadas

A EFPC estabelece que os investimentos permitidos por essa Política de Investimentos podem ser realizados pela Diretoria Executiva, com exceção dos investimentos, definidos a seguir, que devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, independente do montante investido:

- Deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos, limites de fundos exclusivos, em ativos vinculados direta ou indiretamente as patrocinadoras da Inergus;
- Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- Aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;
- Aceitação de dação em pagamento.

## 3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

| DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR |                |                        |                                     |
|------------------------------|----------------|------------------------|-------------------------------------|
| Função                       | CPF            | Nome                   | Cargo                               |
| <b>ARGR e ARPB</b>           | 347.905.718-74 | Lucas Ferraz Nóbrega   | Diretor Presidente                  |
| <b>AETQ</b>                  | 833.585.011-91 | Welyton de Sousa Pinto | Diretor Administrativo e Financeiro |

### 4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

#### 4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

##### **Operações comerciais e financeiras não autorizadas**

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras<sup>1</sup>:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores.

##### **4.1.1. Público Interno**

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

*"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.*

*A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."*

- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

### 4.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo definitivamente inaceitável que os produtos selecionados gerem qualquer espécie de vantagem para o consultor;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

## 5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212 Inciso VII, alínea e;  
Resolução CMN nº 4.994, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos com gestão da Fundação devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

### 5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

#### Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

## **5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos**

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover à EFPC informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

## **6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

## **6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo**

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 220º.

A EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da EFPC; e
- VIII. Verificar se o administrador de carteira de valores mobiliários adere aos códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A EFPC no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a EFPC e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

## **6.2. Fundo de investimento não exclusivo**

Legislação de referência:

---

*"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.*

*A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."*

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo.
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
  - Fundo de investimento em participações (FIP);
  - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC);
  - Fundo de investimento imobiliário (FII).

### **6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo**

Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

### **6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo**

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

**Fundo de Investimento em Participações**

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no Art. 222º da Resolução PREVIC nº 23 e suas alterações posteriores, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da EFPC em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)**

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no Art. 223º da Resolução PREVIC nº 23 e suas alterações posteriores, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

**Fundo de investimento imobiliário (FII)**

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no Art. 224º da Resolução PREVIC nº 23 e suas alterações posteriores, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;

- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

### **6.3. Administrador**

O Administrador de Recursos deve:

- I. Se responsabilizar por toda a Administração dos recursos do plano e pelas informações, perante a Diretoria Executiva e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo estar identificado no regulamento;
- II. Elaborar os livros de atas de assembleias;
- III. Manter a escrituração das operações praticadas, incluindo os respectivos registros contábeis;
- IV. Gerenciar as movimentações de recursos do plano;
- V. Distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- VI. Receber valores em nome da Entidade;
- VII. Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- VIII. Informar a Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação.

### **6.4. Agente Custodiante**

As atividades do Agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- I. Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações;
- II. Executar a liquidação física e financeira das operações;
- III. Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- IV. Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários da Entidade;
- V. Executar a reconciliação de custódia;
- VI. Apurar e controlar impostos;
- VII. Gerar relatórios de estoque da carteira;
- VIII. Controlar e atualizar os preços dos ativos custodiados;
- IX. O Agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável;

- X. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas;
- XI. Sob custódia centralizada e seguindo o Guia de Melhores Práticas da Previc o registro ou depósito dos ativos financeiros pertencentes à carteira própria da entidade permite a individualização e a identificação de cada plano administrado pela própria. Desta forma, os controles internos da entidade permitem a verificação do patrimônio de cada um dos planos a qualquer momento.

### 6.5. Consultor de Investimentos

A Entidade pode decidir pela contratação de Consultoria de Investimentos para auxiliar o corpo diretivo em suas atribuições diárias. As atividades podem ser esporádicas ou rotineiras e são determinadas conforme contrato de prestação de serviços e seus respectivos aditamentos, os quais podem englobar as atividades que seguem:

- I. Trabalhar em conjunto com a Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, orientando a condução estratégica do processo de investimentos;
- II. Reunir-se periodicamente com a Entidade para apresentar uma perspectiva independente sobre o desempenho dos investimentos frente aos objetivos estabelecidos pelos seus respectivos mandatos;
- III. Preparar relatórios de performance e avaliação de gestores, avaliando os riscos incorridos e a aderência em relação à legislação aplicável, mandatos de gestão e Política de Investimentos;
- IV. Auxiliar a Entidade em processos de seleção de gestores de recursos;
- V. Conduzir trabalhos de ALM (*Asset Liability Matching*), Estudos de Fronteira Eficiente ou assemelhados para embasamento técnico na definição de benchmarks e metas de alocação de recursos;
- VI. Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- VII. Avaliar opções e impactos de investimentos e ou desinvestimentos na carteira.

## 7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, IV e § único.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

O plano BD-1 devido a existência de liminar judicial que impede a cobrança das contribuições extraordinárias dos participantes e assistidos, além de apresentar imóveis bloqueados judicialmente que

impede o reenquadramento da carteira de investimentos, vem sendo mantido em regime de caixa por adiantamentos do patrocinador.

| PLANO DE BENEFÍCIOS          |                             |
|------------------------------|-----------------------------|
| Nome                         | PLANO GESTÃO ADMINISTRATIVA |
| Modalidade                   | PGA                         |
| Meta ou índice de referência | CDI                         |
| CNPJ                         | 13.945.837/0001-55          |

### 7.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas do Instituto análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela EFPC.

## 8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

### 8.1. Limites e Alvos por segmento de aplicação e mandato

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

| ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO |              |                  |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|----------|----------|
| SEGMENTO                                                                  | LIMITE LEGAL | ALOCÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|                                                                           |              |                  | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa                                                                | 100%         | 100%             | 0%       | 100%     |
| Renda Variável                                                            | 70%          | 0%               | 0%       | 70%      |
| Estruturado                                                               | 20%          | 0%               | 0%       | 20%      |
| Imobiliário                                                               | 20%          | 0%               | 0%       | 20%      |
| Operações com participantes                                               | 15%          | 0%               | 0%       | 15%      |
| Exterior                                                                  | 10%          | 0%               | 0%       | 10%      |

## 8.2. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

| RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO |       |        |        |      |      |           |
|-------------------------------------------------------|-------|--------|--------|------|------|-----------|
| SEGMENTO                                              | 2019  | 2020   | 2021   | 2022 | 2023 | ACUMULADO |
| Plano PGA                                             | 5,75% | -3,14% | -4,52% | 0%   | 0%   | -2,20%    |
| Renda Fixa                                            | 5,75% | -3,14% | 1,44%* | 0%   | 0%   | 3,90%     |

<sup>1</sup>Acumulado até o mês de maio/2021, a partir deste momento o plano passou a não possuir mais ativos de investimentos em renda fixa e está funcionando em regime de caixa, onde a patrocinadora repassa os recursos necessários para honrar os compromissos firmados.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

| SEGMENTO   | BENCHMARK | META DE RENTABILIDADE | RETORNO ESPERADO |
|------------|-----------|-----------------------|------------------|
| Renda Fixa | CDI       | CDI                   | 10,44%           |

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir, rentabilidade esta, que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

| EGMENTO     | BENCHMARK         | META DE RENTABILIDADE | RETORNO ESPERADO |
|-------------|-------------------|-----------------------|------------------|
| Renda Fixa  | CDI               | CDI                   | 12,24%           |
| Imobiliário | IFIX + 1,00% a.a. | IFIX + 1,00% a.a.     | 14,92%           |

## 8.3. Definição dos Mandatos de Investimentos

Os investimentos serão analisados e alocados de acordo com os mandatos representados na tabela a seguir:

| Mandatos            | Ativos                   | Benchmarks  |
|---------------------|--------------------------|-------------|
| Renda Fixa Liquidez | Fundo com Liquidez em DO | 100% do CDI |

## 9. LIMITES

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

### 9.1. Limite de alocação por segmento

| ART. | INCISO | ALÍNEA | MODALIDADES DE INVESTIMENTO                                                                                                   | LIMITES |        |
|------|--------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|      |        |        |                                                                                                                               | LEGAL   | PI     |
| 21   | -      | -      | Renda Fixa                                                                                                                    | 100%    | 100%   |
|      | I      | a      | Títulos da dívida pública mobiliária federal interna                                                                          | 100%    | 100%   |
|      |        | b      | ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna                                                  |         | 100%   |
|      | II     | a      | Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias                | 80%     | 80%    |
|      |        | b      | Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras |         | 80%    |
|      |        | c      | ETF Renda Fixa                                                                                                                |         | 80%    |
|      | III    | a      | Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais                                                               | 20%     | VEDADO |
|      |        |        |                                                                                                                               |         |        |

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

|    |     |   |                                                                                                                                                                                                                    |            |            |
|----|-----|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
|    |     | b | Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País                                                                                                                                                            |            | VEDADO     |
|    |     | c | Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias                                       |            | 20%        |
|    |     | d | Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011                                                                                      |            | 20%        |
|    |     | e | FIDC e FICFIDC                                                                                                                                                                                                     |            | 20%        |
|    |     |   | CCB e CCCB                                                                                                                                                                                                         |            | VEDADO     |
|    |     | f | CRA                                                                                                                                                                                                                |            | 20%        |
|    |     |   | CPR, CDCA e WA                                                                                                                                                                                                     |            | VEDADO     |
| 22 | -   | - | <b>Renda Variável</b>                                                                                                                                                                                              | <b>70%</b> | <b>70%</b> |
|    | I   | - | Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança. | 70%        | 70%        |
|    | II  | - | Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto                                                                                                        | 50%        | 50%        |
|    | III | - | <i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.                                                                                                                                      | 10%        | 10%        |
|    | IV  | - | Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.                                                                                                              | 3%         | VEDADO     |
|    | -   | - | <b>Estruturado</b>                                                                                                                                                                                                 | <b>20%</b> | <b>20%</b> |
|    | I   | a | FIP (cotas de fundos de investimento em participações)                                                                                                                                                             | 15%        | 15%        |

|    |     |   |                                                                                                                                                                                     |     |        |
|----|-----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 23 | I   | b | FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) | 15% | 15%    |
|    | I   | c | FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)                                                                                               | 15% | VEDADO |
|    | II  | - | COE (Certificados de Operações Estruturadas)                                                                                                                                        | 10% | 10%    |
| 24 | -   | - | Imobiliário                                                                                                                                                                         | 20% | 20%    |
|    | I   | - | FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))                                   | 20% | 20%    |
|    | II  | - | CRI (certificados de recebíveis imobiliários)                                                                                                                                       |     | 20%    |
|    | III | - | CCI (cédulas de crédito imobiliário)                                                                                                                                                |     | 20%    |
|    | -   | - | Estoque imobiliários                                                                                                                                                                |     | -      |
|    | -   | - | <b>Operações com Participantes</b>                                                                                                                                                  | 15% | 15%    |
| 25 | I   | - | Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos                                                                             | 15% | 15%    |
|    | II  | - | Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos                                                                      |     | VEDADO |
| 26 | -   | - | Exterior                                                                                                                                                                            | 10% | 10%    |
|    | I   | - | FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”                                                                                                                         | 10% | 10%    |
|    | II  | - | ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil                                                                                                                      |     | 10%    |
|    | III | - | FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%                                                                                                                            |     | 10%    |

|  |    |   |                                                                                                                                                      |  |     |
|--|----|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----|
|  | IV | - | FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"                                                                                                   |  | 10% |
|  | V  | - | Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")                |  | 10% |
|  | VI | - | Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores. |  | 10% |

### 9.2. Alocação por emissor

| ART. | INCISO | ALÍNEA | MODALIDADES DE INVESTIMENTO                                       | LIMITES |      |
|------|--------|--------|-------------------------------------------------------------------|---------|------|
|      |        |        |                                                                   | LEGAL   | PI   |
| 27   | I      | -      | Tesouro Nacional                                                  | 100%    | 100% |
|      | II     | -      | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen | 20%     | 20%  |
|      | III    | -      | Demais Emissores                                                  | 10%     | 10%  |

#### 9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A EFPC irá observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de "emissor-patrocinador"), conforme quadro abaixo:

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR                                               | LIMITES |     |
|------|--------|--------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
|      |        |        |                                                                               | LEGAL   | PI  |
| 27   | § 4º   | -      | Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora ** | 10%     | 10% |

### 9.3. Concentração por emissor

| ART. | INCISO    | ALÍNEA | LIMITES DE CONCENTRAÇÃO<br>POR EMISSOR                                                                                                                     | LIMITES |      |
|------|-----------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
|      |           |        |                                                                                                                                                            | LEGAL   | EFPC |
| 28   | II        | a      | Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)                                                           | 25%     | 25%  |
|      | II        | b      | FIDC e FIC-FIDC*                                                                                                                                           | 25%     | 25%  |
|      | II<br>III | c      | ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável                                                                           | 25%     | 25%  |
|      |           | d      | FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP                                                                  | 25%     | 25%  |
|      |           | e      | FII e FIC-FII*                                                                                                                                             | 25%     | 25%  |
|      |           | f      | FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26* | 25%     | 25%  |
|      |           | g      | Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV                                                                                               | 25%     | 25%  |
|      |           | -      | Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário                                                | 25%     | 25%  |
|      | IV        | a      | Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26                                                                         | 15%     | 15%  |
|      | IV        | b      | Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21                                                                                                  | 15%     | 15%  |
|      | -         | §1º    | De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.                                                                              | 25%     | 25%  |
|      | -         | §5º    | Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta                                                          | 25%     | 25%  |

## 10. RESTRIÇÕES

Serão vedados:

- FIDCs que possuam ativos não performados, sendo eles contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura;

- FIDC Não Padronizado;
- Operações de day-trade nos fundos exclusivos investidos pelo plano. É importante ressaltar que não é considerada como day-trade uma operação que ocorra entre gestores distintos, em fundos distintos, com objetivos diversos, embora ambas possam ocorrer no contexto da carteira da Inergus;

## **11. Ativos Financeiros emitidos pelo Patrocinador e Bens Imóveis**

Aprovações relativas à aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens assim como quaisquer investimentos do patrimônio dos planos de benefícios em ativos vinculados direta ou indiretamente as patrocinadoras da Inergus estão condicionadas à aprovação expressa do Conselho Deliberativo diante de recomendação da Diretoria Executiva.

## **12. DERIVATIVOS**

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;<sup>2</sup>
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.<sup>5,3</sup>

---

<sup>2</sup> Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

<sup>3</sup> No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

### **13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS**

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2022.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

## 14. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

### 14.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco de mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

| FERRAMENTAS                                                   | PROPÓSITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</b> | O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos. |
| <b>Stress Test</b>                                            | O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário                                                                       |

#### 14.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do VaR e/ou B-VaR, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com  $\lambda$  0,94
- Intervalo de Confiança: 95%
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

| Novos Mandatos      | Benchmarks  | VaR / B-VaR | Limite |
|---------------------|-------------|-------------|--------|
| Renda Fixa Liquidez | 100% do CDI | VaR         | 2,00%  |

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

### 14.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3<sup>4</sup>
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

<sup>4</sup>Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

### 14.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

## 14.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

| ABORDAGENS          | PROPÓSITO                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Qualitativa</b>  | A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.                             |
| <b>Quantitativa</b> | Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de default, geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (rating). |

### 14.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e EFPC, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das

*"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.*

*A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."*

agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

### 14.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

| TABELA DE RATINGS |           |       |         |              |
|-------------------|-----------|-------|---------|--------------|
| Faixa             | Fitch     | S&P   | Moody's | Grau         |
| 1                 | AAA (bra) | brAAA | AAA.br  | Investimento |
| 2                 | AA+ (bra) | brAA+ | Aa1.br  |              |
|                   | AA (bra)  | brAA  | Aa2.br  |              |
|                   | AA- (bra) | brAA- | Aa3.br  |              |
| 3                 | A+ (bra)  | brA+  | A1.br   |              |
|                   | A (bra)   | brA   | A2.br   |              |
|                   | A- (bra)  | brA-  | A3.br   |              |

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 14.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

| Categoria de Risco                          | Limite |
|---------------------------------------------|--------|
| Grau de Investimento +<br>Grau Especulativo | 80%    |
| Grau Especulativo                           | 10%    |

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais a Entidade não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

### 14.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciar a capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

### **14.3.1. Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)**

A Entidade acompanhará semestralmente os indicadores seguintes para evidenciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

#### **Índice de Liquidez Global (ILG)**

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

#### **Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)**

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

#### **14.4. Risco Operacional**

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

#### **14.5. Risco Legal**

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

#### **14.6. Risco Sistêmico**

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o

monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### 14.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC se atentará, em seus processos de seleção, incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção dos portfólios dos seus gestores.

Os princípios relacionados à fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*) serão observados pela Inergus sempre que possível, não possuindo, neste momento, caráter mandatório.

## **15. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 sancionada em 14 de agosto de 2018 já entrou em vigor. Tem o propósito de garantir a transparência, privacidade e regras a respeito da coleta, armazenamento e compartilhamento dos dados das pessoas físicas. A Inergus possui estrutura focada no controle de riscos, e adota boas práticas quanto à segurança da informação da entidade, participantes e dos seus investimentos. Decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios da LGPD serão observados e instituídos nos processos da Inergus.

## **16. Lei Anticorrupção**

A gestão dos ativos do plano de benefícios da Inergus de que trata a presente Política de Investimentos deve levar em consideração as determinações contidas na Lei 12.846/2013 e Decreto Federal 8.420/2015, bem como o Código de Ética da Entidade e seus demais normativos internos.

A presente Política de Investimentos deve levar em consideração as melhores práticas de governança no que tange às medidas anticorrupção no Brasil e no mundo de forma a buscar, constantemente, os mais elevados padrões de integridade das pessoas envolvidas, alinhados à transparência dos processos e à sustentabilidade dos ativos e, consequentemente, da finalidade definida em seu Estatuto Social.

Sem prejuízo das disposições legais que regem a matéria ou outras disposições e normativos internos da Inergus que tratem do assunto, qualquer pessoa sujeita a esta política está proibida de praticar o seguinte: oferecer ou autorizar a oferta ou a sugestão de suborno; aceitar, pagar ou receber suborno; solicitar ou aceitar propina para influenciar uma decisão, obter acesso não autorizado a informações confidenciais, se comprometer ou se omitir em casos de suborno e corrupção; utilizar-se de terceiros para executar qualquer das ações acima; utilizar-se de fornecedores, parceiros e agentes que estejam comprovadamente envolvidos em situações de corrupção ou suborno; movimentar fundos ou qualquer ativo que reconhecidamente ou por suspeita razoável estejam sendo utilizados para suborno ou corrupção.

Sempre que um representante da Inergus souber do descumprimento desta política, de tentativa de suborno ou qualquer envolvimento em corrupção, aplicam-se as obrigações de reporte conforme estabelecido no Código de Ética e demais políticas pertinentes.

Na aplicação da presente Política de Investimentos a Inergus deve tomar providências para que seus colaboradores, fornecedores e parceiros, observem e cumpram rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as políticas internas da Inergus aplicáveis à matéria.

## 17. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22 e suas alterações posteriores, serão aplicados os seguintes controles internos:

### 17.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

| Risco                    | Monitoramento                                                                                                                                               | Controles adotados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Risco de Mercado</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i>;</li> <li>- Teste de Stress.</li> </ul>                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Controles pelos gestores exclusivos;</li> <li>- Relatórios de Risco;</li> <li>- Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Risco de Crédito</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Limitação por contraparte;</li> <li>- Diversificação;</li> <li>- Acompanhamento de ratings.</li> </ul>             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Controles pelos gestores exclusivos;</li> <li>- Relatórios de Risco;</li> <li>- Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de rating.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Risco de Liquidez</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Liquidez dos ativos de mercado.</li> </ul>                                                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos;</li> <li>- Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance;</li> <li>- Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.</li> </ul> |
| <b>Risco Operacional</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Controles Inadequados;</li> <li>- Falhas de Gerenciamentos;</li> <li>- Erros Humanos.</li> </ul>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho;</li> <li>- Adoção de práticas de governança corporativa;</li> <li>- Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.</li> </ul>                                                                                                                                                                 |
| <b>Risco Legal</b>       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Violação da Legislação e Política;</li> <li>- Violação de Regulamentos;</li> <li>- Faltas em contratos.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Enquadramento Legal;</li> <li>- Enquadramento da Política de Investimentos;</li> <li>- Monitoramento dos limites</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

|                        |                                                                     |                                                                                                                                                             |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        |                                                                     | gerais no Relatório de Compliance;<br>- Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.                                  |
| <b>Risco Sistêmico</b> | - Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado. | - Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias;<br>- Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores. |

### 17.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

## 18. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

| CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| <b>Recomendação Diretoria Executiva</b>             | 27/11/2023 |
| <b>Aprovação Conselho Deliberativo</b>              | 11/12/2023 |
| <b>Encaminhamento Conselho Fiscal</b>               | 18/01/2024 |
| <b>Encaminhamento à Previc</b>                      | 31/01/2024 |
| <b>Publicação no site da EFPC</b>                   | 31/01/2024 |